



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 066/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**SUMULA:** Dispõe sobre as medidas adicionais e temporárias no âmbito do Município de Colniza para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do **DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, declarou estado de calamidade pública no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto adota e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência da saúde pública, sem prejuízo das adotadas e publicadas nos decretos anteriores, ficam definidas neste decreto.

Art. 2º Fica proibido, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, o ingresso no Município de Colniza – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares.

Parágrafo único. A restrição de ingresso não se aplica aos casos a baixo, sendo obrigatório o uso de EPIs a:

- a) moradores do Município de Colniza;
- b) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Colniza;
- c) pessoas que trabalham no Município de Colniza em locais cujas atividades não foram suspensas;
- d) policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, a serviços de suas instituições ou órgão;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos;
- f) caminhões e veículos destinados ao transporte de carga, atendimento e abastecimento a serviços essenciais como, agências bancárias, supermercados, farmácias, drogarias e agências dos correios;
- g) veículos oficiais do Poder Público, todos a serviço;
- h) casos de comprovada urgência e necessidade, desde que autorizados e previamente credenciados pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 3º As Empresas aéreas ficam proibidas de realizarem voos sem autorização do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, que somente serão autorizados em casos de urgência e emergência a requerimento.

Art. 4º Fica determinado às barreiras sanitárias, além do disposto no artigo 2º a restringir a entrada de pessoas de outros Municípios no Município de Colniza.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2020.

  
**CELSO LEITE GARCIA**

**Prefeito Municipal**

  
**JOSÉ VANDERLEI NUNES FERNANDES**

**Secretário Municipal de Saúde – coordenador**

**FRANCIENE VASQUES DE SOUZA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CÉLIA MARCIA NUNES MACHADO**  
**Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde**

**NEIDE ROSA DOS REIS**  
**Diretora do Hospital Municipal**

**RAFAEL BETELLI DA SILVA**  
**Médico do Hospital Municipal**

**LUCIANO CAMPOS SILVA**  
**Diretor do Departamento de Atenção Primária**

**JOVELINO ALVES DE ALMEIDA**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**